



MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 130/19 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Nilda da Silva Maciel

DAP: SDW0761067992532703180808

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Marta, nº 237, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 761.067.992-53

FONE: (92) 99467-2989

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

CAR Nº: AM-1302603-86083C3CFFC84708BF17216548A60CB7

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Amazonas, Costa Taboal, Pa Nazaré, Manaus-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude
AUA-01	-03 05' 04,01340"	-59 32' 14,13896"
AUA-02	-03 05' 04,07369"	-59 32' 06,99648"
AUA-03	-03 05' 04,69339"	-59 32' 07,53754"
AUA-04	-03 05' 06,69892"	-59 32' 07,53754"
AUA-05	-03 05' 10,40143"	-59 32' 09,62322"
AUA-06	-03 05' 10,48900"	-59 32' 12,82420"
AUA-07	-03 05' 10,41166"	-59 32' 14,92966"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantios de mandioca em 3,8 hectares, no imóvel "Lote 56 – Sítio Familiar" com área de 13,6308 hectares.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 130/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3342.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 3342.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.